

# Informações sobre Pagamento de Proventos

|                                     |                                                   |                                      |                    |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>Nome do Fundo:</b>               | FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - VBI LOGISTICO | <b>CNPJ do Fundo:</b>                | 30.629.603/0001-18 |
| <b>Nome do Administrador:</b>       | BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM         | <b>CNPJ do Administrador:</b>        | 59.281.253/0001-23 |
| <b>Responsável pela Informação:</b> | Cristal Leão                                      | <b>Telefone Contato:</b>             | (11) 3383-2513     |
| <b>Código ISIN da cota:</b>         | BRLVBICTF002                                      | <b>Código de negociação da cota:</b> | LVBI11             |

|                                                                | <b>Rendimento</b> | <b>Amortização</b> |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Ato societário de aprovação (se houver)                        |                   |                    |
| Data da informação                                             | 30/09/2021        |                    |
| Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento) | 30/09/2021        |                    |
| Data do pagamento                                              | 07/10/2021        |                    |
| Valor do provento por cota (R\$)                               | 0,65              |                    |
| Período de referência                                          | Agosto            |                    |
| Ano                                                            | 2021              |                    |
| Rendimento isento de IR*                                       | Sim               |                    |

\*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004.